



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 427

Cubatão, terça-feira, 14 de abril de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.210 DE 14 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.860.304,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.078 de 01 de abril de 2020 e no artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal nº 4.066 de 20 de dezembro de 2.019,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, na Secretaria Municipal de Saúde, um crédito na importância de R\$ 1.860.304,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil e trezentos e quatro reais), suplementar a dotação de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	020704	103050008.2.494	3390.30.00	Material de Consumo	1.360.304,00
08	020704	103050008.2.494	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	500.000,00
TOTAL					1.860.304,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	020704	103010008.2.053	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	250.000,00
08	020704	103010008.2.482	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	25.000,00
08	020704	103020008.2.052	3350.43.00	Subvenções Sociais	590.826,00
08	020704	103020008.2.052	4450.42.00	Auxílios	145.413,00
08	020901	121220002.2.084	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
08	020901	123610020.2.085	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jur.	23.826,00
08	020901	123610020.2.085	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	12.000,00
08	020902	123610020.2.092	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jur.	75.413,00
08	020902	123610020.2.092	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	48.000,00
08	020902	123620020.2.366	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jur.	25.000,00
08	020902	123650020.2.378	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	43.000,00
08	021002	154520002.1.060	4490.51.00	Obras e Instalações	110.000,00
08	021501	271220002.2.129	3350.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00
08	021501	271220002.2.129	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	20.000,00
08	021502	278120025.2.135	3350.43.00	Subvenções Sociais	217.413,00
08	022004	164820009.1.054	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jur.	37.000,00
08	022102	041220002.2.419	3390.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jur.	20.000,00
08	022102	041220002.2.419	4490.39.00	Outros Serv Terc - Pessoa Jur.	30.000,00
08	022103	041220002.2.139	4490.51.00	Obras e Instalações	60.000,00
08	022103	041220002.2.139	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	20.000,00

08	022303	082430007.2.068	3350.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00
08	022501	061820039.2.008	3350.43.00	Subvenções Sociais	10.413,00
08	022501	061820039.2.008	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	10.000,00
08	022502	061810039.2.866	4450.42.00	Auxílios	17.000,00
				TOTAL	1.860.304,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 14 DE ABRIL DE 2020

487 da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2020/SEPLAN



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE APOSTILA

REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM 125/2017
APOSTILA Nº ADM 005/2020. CONTRATANTE: P.M.C. Processo nº 3518/2017

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
ASSINATURA: 13/04/2020

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE CONTAS CORREIO ELETRÔNICO, DENOMINADO SERVIÇO DE MENSAGEIRA (INTEGRA).

OBJETO APOSTILADO: O REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS, PELO ÍNDICE IPC-FIPE, CORRESPONDENTE A 3,88%, A PARTIR DE JANEIRO DE 2019.

Fundamento Legal: Art. 55, III, c/c, art.65 §8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cubatão, 14 de Abril de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.211 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O INCISO IV, ALTERA AS ALÍNEAS “G” E “J”, ACRESCENTA AS ALÍNEAS “R” A “V” AO INCISO V, ALTERA O INCISO VI, ACRESCENTA O INCISO XV, ALTERA O §3º, ACRESCENTA O §6º, DO ARTIGO 3º; ALTERA O ARTIGO 14 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 15 A 18 AO DECRETO 11.199/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o inciso IV, artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV - os equipamentos públicos, exemplificativamente, praças, quadras esportivas, campos de futebol e parque infantil (playground), permanecerão fechados, salvo eventual necessidade, a critério da Administração, por prazo indeterminado, com exceção dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, bem como das repartições públicas, onde se realizam os procedimentos licitatórios de forma presencial.”

Art. 2º - Altera as alíneas “g” e “j” dos inciso IV, artigo 3º, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

g) postos de combustível;
j) agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas;”

Art. 3º - Acrescenta as alíneas “r”, “s”, “t”, “u” e “v” ao inciso V, artigo 3º do Decreto nº 11.199/2020:

“Art. 3º (...)

r) óticas;
s) chaveiros;
t) locadoras de veículos, lava rápido automotivo e estacionamentos;
u) serralherias e marcenarias; e
v) restaurante Popular “Bom Prato”, programa de parceria entre os Governos Estadual e Municipal.”

Art. 4º - Altera o inciso VI, artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VI - os estabelecimentos do ramo alimentício e lojas de conveniência, somente poderão funcionar através dos sistemas delivery (entrega à domicílio) e grab and go (retirada no local), sendo neste último a responsabilidade do comerciante pela adoção de controle rigoroso de acesso, intensificando as ações de limpeza, fazendo triagem com as pessoas na fila de retira e fiscalizando a manutenção da distância de pelo menos 01 (um) metro entre as mesmas.”

Art. 5º - Acrescenta o inciso XV ao artigo 3º do Decreto nº 11.199/2020:

“XV – salão de beleza, cabeleireiro, barbearia e congêneres poderão promover atendimento, através do agendamento prévio de data e horário, com espaçamento entre um cliente e outro, não criando aglomeração, respeitado intervalo mínimo para limpeza e higienização do local, conforme recomendação do Ministério da Saúde.”

Art. 6º - Altera o §3º, artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“§3º - os responsáveis pelos estabelecimentos descritos nos incisos V e XIII, deverão adotar controle rigoroso de acesso, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Novo Coronavírus, fazendo triagem com as pessoas na entrada e fiscalizando a manutenção da distância de pelo menos 02 (dois) metros entre as mesmas, bem como, disponibilizando álcool gel para colaboradores e clientes.”

Art. 7º - Acrescenta o §6º ao artigo 3º do Decreto nº 11.199/2020:

“§6º - os responsáveis pelas repartições públicas, onde se realizam procedimentos licitatórios, deverão adotar controle rigor-

oso de acesso, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Novo Coronavírus, fazendo triagem com as pessoas na entrada e fiscalizando a manutenção da distância de pelo menos 02 (dois) metros entre as mesmas, bem como, disponibilizando álcool gel para colaboradores, clientes e participantes do procedimento licitatório.”

Art. 8º - Altera o artigo 14 do Decreto nº 11.199/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - Os locais de atendimento privado, como os hospitais, pronto socorro, unidades ambulatoriais e aqueles descritos no artigo 3º, inciso V, alínea ‘n’ do Decreto nº 11.199/2020, que atenderem pacientes que, possivelmente, estejam de forma assintomática, bem como, que estejam com o exame confirmado para o Novo Coronavírus (COVID-19), devem informar de forma eletrônica ao Serviço de Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - Acrescenta os artigos 15 a 18 ao Decreto nº 11.199/2020:

Art. 15 – Sem prejuízo do prescrito no artigo 3º, §3º do Decreto nº 11.199/2020, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, descritos no artigo 3º, inciso V, alíneas ‘a’ a ‘v’ e inciso XIII, bem assim, os empresariais e industriais, deverão observar as seguintes regras e procedimentos:

I – a partir do dia 18 de abril, obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e/ou clientes e/ou consumidores no interior do respectivo estabelecimento e eventuais filas externas, não se permitindo o compartilhamento.

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço, deverá ser limitado na proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 100m² (cem metros quadrados) de área construída do imóvel.

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores e/ou colaboradores, como álcool em gel ou pia com água e sabão.

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos clientes e/ ou consumidores, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes e/ou consumidores.

VI - todos os colaboradores deverão trabalhar usando máscaras e luvas, observando-se o tempo de utilização e não se permitindo o compartilhamento, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

VII - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente, após a utilização por cada cliente e/ou consumidor, garantindo-se que o próprio cliente e/ou consumidor introduza e retire o cartão das respectivas máquinas.

Art. 16 - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos táxis e transporte por veículos de aplicativos.

Art. 17 - Fica determinado que os Serviços de Fiscalização do município, devem orientar e advertir sobre a importância da utilização de máscaras de proteção individual à população que se encontra transitando nas áreas públicas como avenidas, ruas, praças, repartições, dentre outras.

Art. 18 - O Gabinete do Prefeito fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e/ou jurídicas, respeitado o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto perdurar a pandemia.

§1º - O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a para o e-mail gabinetedoprefeito@cubatao.sp.gov.br, contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV – documento comprobatório ou declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato.

§2º - A proposta, caso considerada adequada, deverá ser autuada em processo administrativo próprio e, caso necessário, submetida à apreciação técnica do setor destinatário.

§3º - Caso a proposta seja considerada favorável ao interesse público, o proponente interessado será comunicado imediatamente, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.

§4º - Caso seja considerada inadequada na análise prévia ou desfavorável na apreciação técnica, o proponente deverá ser comunicado diretamente.

§5º - Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação, tão logo ocorra a entrega.

§6º - Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.

§7º - Em caso de comodato ou doação de serviços, deverá ser lavrado termo padronizado, conforme Anexos I e II deste Decreto.

§8º - Fica delegada a competência para o titular da Secretaria Municipal de Governo, autorizar o recebimento e formalizar os instrumentos jurídicos indicados nos §§5º e 7º deste artigo.”

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 14 DE ABRIL DE 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DENISE FILOMENA R. BRITO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº , DE DE ABRIL DE 2020.

ANEXO I TERMO DE COMODATO Nº /2020

COMODATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO
COMODANTE: XXXXX
OBJETO: Contrato de Comodato de XXXXX
PROCESSO Nº XXXXX

CONTRATO DE COMODATO DE XXXX QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE CUBATÃO E A XXXXXX

TERMO DE COMODATO Nº /2020-SMS

A MUNICIPALIDADE DE CUBATÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representada pelo Senhor Secretário, XXXXXXXX, doravante denominada COMODATÁRIA e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, com sede na XXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXX, doravante denominada COMODANTE, têm entre si acordado os termos deste contrato de comodato de móveis, com fundamento no art. 579 e seguintes do Código Civil, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE por esta e melhor forma de direito, dá em Comodato à COMODATÁRIA, os móveis de sua pro-

priedade, abaixo relacionados:

Subcláusula Primeira

No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição do móvel, mesmo que de outro modelo, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda

Na entrega dos móveis será assinado termo de recebimento, relacionando expressamente, de maneira discriminada, dos móveis, de maneira que seja possível individualizar o móvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA COMODANTE

Correm por conta e responsabilidade da COMODANTE:

- a) Entregar os bens objeto deste contrato;
- b) Assumir a responsabilidade pela procedência dos móveis.
- c) Retirar os bens objeto do presente comodato, em caso de término de sua vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA COMODATÁRIA

Correm por conta e responsabilidade da COMODATÁRIA:

- a) Zelar pelo bem móvel entregue em comodato;
- b) Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
- c) Devolver o bem móvel objeto deste contrato, no estado em que se encontre, em razão do uso normal do bem, em caso de término da vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato compreende o período de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais ou menores períodos, ou até o término da pandemia Do Novo Coronavírus, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

À COMODATÁRIA é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

A COMODANTE não poderá pleitear a devolução dos móveis, salvo por necessidade urgente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPONTANEIDADE

Os bens objeto do presente contrato estão sendo dados em comodato, espontânea e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a COMODATÁRIA livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A COMODATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Comodato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e estando de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Cubatão, de _____ de 2020.

COMODATÁRIA

COMODANTE

Testemunhas:

RG _____
CPF _____

2) _____
RG _____
CPF _____

ANEXO II**TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS Nº /2020**

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

DOADORA: XXXXXXXX

OBJETO: Contrato de doação sem encargos que, entre si, fazem PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO e XXXX

PROCESSO Nº XXXXX

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS nº /2020

CONTRATO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E XXXXX.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu Secretário, xxxxxx, e do outro lado, xxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada nos termos de seu estatuto, doravante denominada DOADORA, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº XXXX/2020, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA, de serviços de xxxx, conforme memorial descritivo na proposta de doação, e que faz parte do presente acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

2. Correm por conta e responsabilidade da DOADORA:

- 2.1. Realizar os serviços nos termos da proposta de doação;
- 2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos à patrimônios de terceiros;
- 2.3. Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrentes dos serviços e materiais doados.
- 2.4. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA DONATÁRIA

3. Correm por conta e responsabilidade da DONATÁRIA:

- 3.1. Auxiliar a DOADORA em qualquer definição necessária para a realização dos serviços;
- 3.2. Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para a realização do serviço;
- 3.3. Vistoriar e receber os serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato compreende o período de X meses, ou término da pandemia do Novo Coronavírus, o que ocorrer primeiro, contados da data da sua assinatura.

4.2. Caso a pandemia não tenha terminado no prazo acima apontado, o prazo será automaticamente prorrogado por igual período se não houver manifestação contrária entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESPONTANEIDADE

5. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontânea e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6. O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7. A DONATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do

artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato. Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Cubatão, ___ de _____ de 2020.

DONATÁRIA

DOADORA

Testemunhas:

1. _____
RG _____
CPF _____

2. _____
RG _____
CPF _____



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 427

Cubatão, terça-feira, 14 de abril de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº.73 de 13 de abril de 2020.

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à autorização da Mesa da Câmara, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de renovar as Comissões de Deliberação Permanente;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do bom andamento dos trabalhos da Comissão, mantendo pessoal técnico capacitado, aproveitando as formações dos servidores em funções condizentes com suas formações e capacidades.

RESOLVE, baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitações criada pela Ato da Mesa nº01 de 07 de março de 1977 e posteriores alterações:

I - Como Presidente, o servidor Kleber Alvarenga Campos Almeida, respondendo também pela Função de Pregoeiro na forma do Ato da Mesa nº08 de 25 de setembro de 2017;

II - Como Membro e Secretário, respectivamente, os servidores João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, e, Vagner Gil Fernandes, respondendo também pela Função de Equipe de Apoio na forma do Ato da Mesa nº08 de 25 de setembro de 2017;

III - Como suplentes, os servidores Carlos Adriano Rocha, e, Cláudia Aparecida Gonçalves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 131 de 22 de abril de 2019 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2020.

487. da Fundação do Povoado
71º. da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário